



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a empresa **TRANSPORTES IGOR E IURY LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **07.814.092/0001-92**, aqui representada por seu **Administrador**, Sr. **CEZAR ZORTEA**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 018/2017, REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a eventual **LOCAÇÃO DE ONIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, URBANO/RODOVIÁRIO, POR KM RODADO, PARA TRANSPORTES EVENTUAIS DE ATLETAS, ESTUDANTES, IDOSOS, SERVIDORES E DEMAIS GRUPOS DO MUNICÍPIO**, para atender as necessidades do Centro Administrativo, Secretarias, Fundo de Saúde, Fundação de Esportes, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e o decreto 7.892/13, as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
4	10.000	KM	LOCAÇÃO DE ONIBUS CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA 30 LUGARES, POR KM RODADO, PARA TRANSPORTES EVENTUAIS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.	4,99	49.900,00
Valor Total					49.900,00

1.1.1 - TAXA DE DESLOCAMENTO: Para os trajetos **Intermunicipais** de **até 150 km** (ida e volta) será pago taxa de deslocamento de **R\$ 100,00**.

1.1.2 – ESTADIA POR DIA PARADO: Para as viagens intermunicipais em que o veículo ficará à disposição no local de destino, será pago a CONTRATADA o valor de **R\$ 200,00 DE ESTADIA POR DIA PARADO**, contados a partir do 3º dia (até o 2º dia parado a CONTRATADA não terá direito a taxa de estadia).

1.1.2.1 - Exclui-se das diárias as datas de saída e retorno.

1.2 - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - A saída dos veículos será em horário e local previamente agendado de acordo com itinerário fornecido pelo responsável do Setor Requisitante.

1.2.2 - Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser do tipo **Ônibus, Micro-onibus e Van, urbano/rodoviário, com ambiente climatizado e capacidade adequada ao número de passageiros correspondente a necessidade do serviço**, sendo que os veículos deverão atender ainda as seguintes exigências:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos;
- c) Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;
- e) Lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira;
- f) Certificado emitido pelo DETER para Transporte Intermunicipal.

1.2.3 - Os motoristas devem:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ter habilitação na **categoria "D"** (transporte de passageiros);



1.2.4 - Os usuários do serviço de transporte eventual, contratado pelo Município, em hipótese nenhuma, pagarão tarifa pelo transporte.

1.2.5 - Os quantitativos previstos (quilometragem) neste anexo são estimativos, e **não obriga** a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.



A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades das Secretarias Municipais, Fundo de Saúde, Fundação de Esportes, e deverá ser atendido pela licitante vencedora de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - O fornecimento dos serviços deverá ser solicitado previamente ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias antecedência e, não serão tolerados atrasos na prestação dos mesmos sem justificativa prévia e por escrito.

4.2.1 – No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens.

4.3 - Se, por motivo de agenda lotada, a proponente vencedora não puder atender à solicitação, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à prestação dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.



5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pela execução dos serviços solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente aos serviços executados.
- k) Acompanhar a Nota Fiscal autorização do DETER para viagens dentro do Estado de Santa Catarina e autorização da ANTT para viagens fora do Estado de Santa Catarina (quando couber).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais dos serviços prestados no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Encarregado da Seção da Unidade solicitante, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

8.2 – O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas contratadas, de acordo com os **quantitativos de quilometragem** efetivamente realizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

8.3 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **018/2017** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 11 de Agosto de 2017.

CEZAR ZORTEA
TRANSPORTES IGOR E IURY LTDA ME
DETENTORA DA ATA